

COMARCA DE JUIZ DE FORA		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE MÓVEIS			ESTADO DE MINAS GERAIS	
LIVRO N.º 2	MATRÍCULA N.º 029521	FICHA 1	DATA 19 ABRIL 2001	REGISTRO GERAL		
	Lote 02, quadra A, no Loteamento Parque Atlanta, Bairro Alvorada, Vila Ideal, com 305,70 m ² , medindo 11,00 m de frente para a Rua A; 11,50 m do lado oposto a esta rua, fazendo frente para a Avenida Antônio Miranda; 26,00 m de um lado, confrontando com o lote 01; e 29,70 m de outro lado, confrontando com o lote 03 (planta aprovada pela PJJ sob número 03, em 12.01.2000, revalidada em 10.10.2000). PROPRIETÁRIOS: MARCELLO RESENDE MIRANDA, CI M-2.987.806 SSP-MG, CPF 102.877.366-87, advogado, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com LENIR APARECIDA DUQUE MIRANDA, CI MG-6.871.543 SSP-MG, CPF 777.936.766-53, coordenadora de saúde; e JAIRO DE REZENDE MIRANDA, CI M-6.516.509 SSP-MG, CPF 063.359.696-53, comerciante, e sua mulher TEREZINHA DA ROCHA MIRANDA, CI M-681.061 SSP-MG, CPF 698.642.176-15, pedagoga; residentes nesta cidade. PROCEDÊNCIA: Matrícula 29.518. (Protocolo número 58.670, de 28.03.2001).- O Oficial Substituto (09),					
AV 01	26 DE MAIO DE 2009 (PROCOLO 79.442). DENOMINAÇÃO VIA PÚBLICA. De acordo com a documentação arquivada, fica aqui constando que a Rua "A" passou a se denominar Rua Giuseppe Novellino. EMOLUMENTOS: R\$9,14. COMPENSAÇÃO DO REGISTRO CIVIL: R\$0,55. TAXA DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA: R\$3,05. TOTAL: R\$12,74. A Oficiala(20), <i>P. def. Costes efasote</i>					
R 02	01 DE MARÇO DE 2013 (PROCOLO 91.364 DE 05.02.2013). COMPRA E VENDA. ADQUIRENTE: SILVANA MARIA CALDERARO GOMES, CI M-3.383.006 SSP/MG, CPF 628.918.396-68, arquiteta, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com DELVAN VIEIRA GARCIA, CI M-3.384.359 SSP/MG, CPF 499.067.206-20, comerciante, brasileiros, residentes nesta cidade. TRANSMITENTES: MARCELLO RESENDE MIRANDA e sua mulher LENIR APARECIDA DUQUE MIRANDA e JAIRO DE REZENDE MIRANDA e sua mulher TEREZINHA DA ROCHA MIRANDA. FORMA DO TÍTULO: Escritura de 04.02.2013, lavrada no 3º Ofício de Notas (livro 437, folha 89). VALOR: R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS). VALOR FISCAL: R\$10.985,75. EMOLUMENTOS: R\$300,19. TAXA DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA: R\$115,67. TOTAL: R\$415,86. A Oficiala (20), <i>P. def. Costes efasote</i>					
AV 03	28 DE MAIO DE 2013 (PROCOLO 92.211 DE 06.05.2013). RETIFICAÇÃO DE NOME. De acordo com a documentação arquivada, fica retificado para SILVANA MARIA CALDERARO GOMES GARCIA o nome que constou como sendo Silvana Maria Calderaro Gomes. EMOLUMENTOS: R\$20,74. TAXA DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA: R\$6,53. TOTAL: R\$27,27. A Oficiala (22), <i>P. def. Costes efasote</i>					
R 04	28 DE MAIO DE 2013 (PROCOLO 92.213 DE 06.05.2013). COMPRA E VENDA. ADQUIRENTE: JOSE CARLOS FERREIRA, CI 236544404 SSP/SP, CPF 006.358.536-71, brasileiro, divorciado, empresário, residente nesta cidade. TRANSMITENTES: SILVANA MARIA CALDERARO GOMES GARCIA, CI 00905292060 DETRAN/MG, e seu					

MATRÍCULA Nº 029521	CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	FICHA 1
R 05	<p>marido DELVAN VIEIRA GARCIA, CI 02878641388 DETRAN/MG. FORMA DO TÍTULO: Contrato particular nº 1.4444.0247388-7, de 20.03.2013, do qual uma via fica arquivada juntamente com a documentação referida na Lei 7.433/85, regulamentada pelo Decreto 93.240/86. VALOR: R\$45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS). VALOR FISCAL: R\$45.000,00 (INSCRIÇÃO PJJ 101.207/000).- EMOLUMENTOS: R\$758,53. TAXA DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA: R\$281,17. TOTAL: R\$1.039,70.-</p>	
	<p>CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. O adquirente, JOSE CARLOS FERREIRA, aqui denominado fiduciante, obteve um financiamento junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília (DF), CNPJ 00.360.305/0001-04, aqui denominada fiduciária, do valor de R\$40.500,00 (QUARENTA MIL E QUINHENTOS REAIS), resgatável em 377 prestações mensais, do valor inicial, total, de R\$430,88 (QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), vencíveis à partir de 20.04.2013, com juros às taxas anuais de 9,0178% (nominal) e 9,4000% (efetiva), e taxas de juros reduzidas de 8,2785% ao ano (nominal) e 8,5999% ao ano (efetiva), e outros encargos estabelecidos, pelo que o imóvel aqui matriculado foi constituído em propriedade fiduciária, na forma do artigo 23 da Lei 9.514/97, e transferida sua propriedade resolúvel à fiduciária, com o escopo de garantia do financiamento, tendo sido indicado para o imóvel, para o efeitos do artigo 24, VI, da Lei 9.514/97, o valor de R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), na forma e condições estabelecidas no contrato.- EMOLUMENTOS: R\$487,81. TAXA DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA: R\$187,97. TOTAL: R\$675,78.-</p>	
AV 06	<p>CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da Lei 10.931, de 02.08.2004, emitiu nesta Cidade, no dia 20.03.2013, a Cédula de Crédito Imobiliário Integral nº 1.4444.0247388-7, série 0313, a qual representa integralmente seu crédito fiduciário. EMOLUMENTOS E TAXAS: § 6º do art.18, da Lei 10.931/04. A Oficiala (22), <i>D. M. Botelho Marques</i></p>	
AV 7	<p>18 de maio de 2017. (PROTOCOLO 105058 DE 15/05/2017). INDISPONIBILIDADE DIREITOS SOBRE O IMÓVEL. Conforme ordem de indisponibilidade lançada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, protocolo 201705.1508.00285066-IA-091, oriunda dos autos do Processo nº 00111019520155030035, emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região - 1ª Vara do Trabalho desta Cidade -, fica averbada a indisponibilidade sobre os direitos que JOSE CARLOS FERREIRA, CPF 006.358.536-71 é titular sobre o imóvel descrito nesta matrícula. ISENTOS DE EMOLUMENTOS E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA. A Escrevente (20), <i>E. Camargo</i></p>	
AV 8	<p>31 de agosto de 2020. (PROTOCOLO 117114 de 14/08/2020). CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE. Conforme consta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, protocolo 202008.1317.01272568-TA-920, fica cancelada a AV 7. ISENTOS DE EMOLUMENTOS E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA. SELO DE CONSULTA DYQ/74037. CÓDIGO DE SEGURANÇA 0852-6218-5319-5132. CÓDIGO 1 x 4135-0. A Escrevente (20), <i>E. Camargo</i></p>	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMARCA DE JUIZ DE FORA MATRÍCULA 29521 FICHA 2 DATA 19/04/2001 REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

AV 9 18 de fevereiro de 2022. (PROTOCOLO 122533 DE 10/02/2022). INDISPONIBILIDADE. Em cumprimento ao Ofício expedido em 09/02/2022, através da 3ª Vara do Trabalho desta Cidade, remetido a esta serventia via malote digital (código de rastreabilidade 503202219111823), fica averbada a indisponibilidade sobre o imóvel aqui matriculado, determinada nos autos do processo ATSum 0010107-90.2017.5.03.0037, tendo entre partes como autor ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARQUES e como réus FC SANEAMENTO E COMERCIO DE SUCATA LTDA, JOSE CARLOS FERREIRA e CLAUDIA ZULMIRA LUZ VIANA. ISENTOS DE EMOLUMENTOS E TAXAS NOS TERMOS DO ART. 20, I, DA LEI ESTADUAL 15.424, DE 31.12.2004. SELO DE CONSULTA FLC/61342. CÓDIGO DE SEGURANÇA 7964-2525-7835-3858. CÓDIGO 1 x 4135-0. A Escrevente (20), *Ecarnaltesa*

AV 10 06 de fevereiro de 2023. (PROTOCOLO 126259 DE 18/01/2023). CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE. De acordo com o Despacho com força de Ofício, arquivado, expedido em 16/12/2022, através da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho desta Cidade, autos ATSum 0010107-90.2017.5.03.0037, remetido a esta Serventia via malote digital (código de rastreabilidade 503202320955056), fica cancelada a AV 09. SUSPENSO O PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS E TAXAS NOS TERMOS DO ART.13 DA LEI 15.424 DE 30.12.2004. SELO DE CONSULTA GKA/93702. CÓDIGO DE SEGURANÇA 7186-8333-1050-2223. CÓDIGO 1 x 4135-0. A Escrevente (20), *J Oliveira*

AV 11 11 de janeiro de 2024. (PROTOCOLO 130244 DE 18/12/2023). CANCELAMENTO DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. De acordo com a documentação arquivada, recepcionada por meio do OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS - ONR, através do módulo intimação e consolidação da propriedade, fica cancelada a AV 6. EMOLUMENTOS: R\$25,17. TAXA DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA: R\$7,90. TOTAL: R\$33,07. SELO DE CONSULTA HJE/33534. CÓDIGO DE SEGURANÇA 6855-1926-6005-1801. CÓDIGO 1 x 4135-0. A Escrevente (20), *J Oliveira*

AV 12 11 de janeiro de 2024 (PROTOCOLO 130244 DE 18/12/2023). CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE. De acordo com a documentação arquivada, recepcionada por meio do OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS - ONR, através do módulo intimação e consolidação da propriedade e nos termos do art. 26, § 7º, da Lei 9.514, de 20.11.1997, consolida-se a propriedade do imóvel aqui matriculado em nome da fiduciária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, C.N.P.J. - 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília - DF, a qual apresentou para este ato, prova de pagamento do ITBI, através da Guia nº 208175-0, arquivada. VALOR FISCAL: R\$53.260,41 (cinquenta e três mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e um centavos). EMOLUMENTOS: R\$1.267,34. TAXA DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA: R\$488,31. TOTAL: R\$1.755,65. SELO DE CONSULTA HJE/33534. CÓDIGO DE SEGURANÇA 6855-1926-6005-1801. CÓDIGO 1 x 4237-4. A Escrevente (20), *J Oliveira*

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
JUIZ DE FORA
 Av. Barão do Rio Branco, 2370 - sala 401
 CEP 36016-903 - Fone: (32) 3217-3767

O DOCUMENTO ATUALIZADO DO QUAL SE ORIGINOU A PRESENTE REPRODUÇÃO, SE ACHA ARQUIVADO NESTE CARTÓRIO. DOU FÉ. JUIZ DE FORA, 11 de Janeiro de 2024. A Escrevente Andreia Aparecida da Silva Oliveira (assinada digitalmente).

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
 CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUIZ DE FORA - MG

Selo de Consulta Nº HJE33544
 Código de Segurança.: 1882.9799.9872.6187

Quantidade de Atos Praticados: 001
 Ato(s) praticados por: Andreia Aparecida da Silva Oliveira - Escrevente

Emol.: R\$ 27,68 + TFJ: R\$ 9,78 = Valor Final: R\$ 37,46 - ISS: 1,31

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



- Esta certidão contém a reprodução de todo o conteúdo da matrícula, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, MAS NÃO CONTÉM certificação específica pelo oficial sobre propriedade, direitos, ônus reais e restrições;
 - Não serão exigidos, para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985.

A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200/01 e Lei nº 11.977/2009.

VERSO DA FOLHA EM BRANCO